



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025

Processo licitatório nº 120/2025

Processo Adm 1doc nº 8.082/2025

COM INVERSÃO DE FASES

CONTRATANTE

Município de Coronel Vivida – Paraná.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIA RURAL EM CBUQ, COM 16.200,00 M², INCLUINDO TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO-FIO COM SARJETA E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, conforme condições especificadas no projeto executivo e demais elementos de engenharia.

- A obra está localizada na ESTRADA RURAL GUERINO MARSARO, LIGANDO O PERÍMETRO URBANO COM A COMUNIDADE DE SÃO LUIZ.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.141.890,96 (três milhões e cento e quarenta e um mil e oitocentos e noventa reais e noventa e seis centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14/10/2025 às 09h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço.

MODO DE DISPUTA

ABERTO.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2025

[Processo Adm 1doc nº 8.082/2025](#)

AMPLA CONCORRÊNCIA COM INVERSÃO DE FASES

PREÂMBULO

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, com sede administrativa na Praça Angelo Mezzomo, s/n–Centro, CEP 85.550-050, telefone 0800 046 0102, e-mail licitacaocoronelvivida@gmail.com / licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, através de Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio, Sr. Juliano Ribeiro, designado pelo Decreto nº 8.603 de 07 de janeiro de 2025, TORNA PÚBLICO o edital de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 8.266, de 10 de novembro de 2023, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal Complementar nº 27 de 15 de outubro de 2009 e demais dispositivos aplicáveis e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

São Agentes de Contratação deste Município: Juliano Ribeiro, Fernando de Quadros Abatti e Iana Roberta Schmid, designados pela Portaria nº 034 de 01 de setembro de 2022 e integram a Equipe de Apoio: Juliano Ribeiro, Fernando de Quadros Abatti, Iana Roberta Schmid e Elaine Bortolotto.

1. DA DATA, HORA E LOCAL DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

1.1. A sessão de abertura da licitação para julgamento dos documentos de habilitação e das propostas, será conforme segue:

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

das 08h do dia 30/09/2025 às 08h do dia 14/10/2025.

INÍCIO DA SESSÃO (HABILITAÇÃO): às 09h do dia 14/10/2025.

INÍCIO DA SESSÃO (LANCES): às 09h do dia 15/10/2025.

LOCAL: www.bnc.org.br (BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço, COM INVERSÃO DE FASES.

MODO DE DISPUTA: ABERTO, na Forma Eletrônica.

INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: R\$ 100,00 em relação ao melhor lance ou proposta.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília – DF

1.2. Até a data e horário fixado para abertura da sessão, qualquer interessado credenciado, poderá incluir, alterar e excluir sua proposta e documentos de habilitação.

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIA RURAL EM CBUQ, COM 16.200,00 M², INCLUINDO TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO-FIO COM SARJETA E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**, conforme condições especificadas no projeto executivo e demais elementos de engenharia.

- A obra está localizada na ESTRADA RURAL GUERINO MARSARO, LIGANDO O PERÍMETRO URBANO COM A COMUNIDADE DE SÃO LUIZ.

2.2. Esta obra é decorrente do **CONVÊNIO Nº 956205/2024 TRANSFEREGOV.BR Nº 005796/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUB SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR.**

2.3. Na elaboração da proposta os licitantes interessados deverão observar e comparar entre si todos os elementos do projeto, de forma que os serviços que eventualmente constem em um documento e não conste em outro sejam considerados.

3. DO VALOR TOTAL MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor total máximo previsto para a execução total da obra é de R\$ 3.141.890,96 (três milhões e cento e quarenta e um mil e oitocentos e noventa reais e noventa e seis centavos).

3.2. Os recursos serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações Desdobramento da Despesa: 4.4.90.51.02.02 – Ruas, Logradouros e Estradas Rurais							
UG	O/U	FONTE	P/A	Descrição	Despesa Princ.	Desd.	Natureza
00	07/01	984	1.041	Estruturação da Agropecuária 07.001.20.606.0024.1.041	2606	3951	4.4.90.51.02.02
00	07/01	000	1.041	Estruturação da Agropecuária 07.001.20.606.0024.1.041	425	2605	4.4.90.51.02.02

3.3. A obra será custeada através de recursos oriundos de convênio com o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), através do convênio código 956205/2024, no valor de R\$ 2.960.500,00 (94,227%) e com contrapartida do município, através de recursos próprios, fonte (000), no valor de R\$ 181.390,96 (5,773%).

4. DOS ESCLARECIMENTOS INICIAIS

4.1. A sessão pública será realizada pela internet através do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC, disponível no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.2. A abertura ocorrerá no dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

4.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

4.4. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

4.5. Na hipótese de, após a publicação desta Concorrência, não haver expediente, ocorrendo à decretação de feriado ou ponto facultativo, que implique no não cumprimento aos prazos mínimos previstos no Art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

4.6. Ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BNC que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Agente de Contratações em contrário.

4.7. Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

4.8. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

4.9. Sem prejuízo das publicações legais, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, serão divulgadas no sistema eletrônico da concorrência e no sítio oficial da Prefeitura (www.coronelvivida.pr.gov.br), cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhamento, não cabendo alegação de desconhecimento sobre quaisquer informações.

4.10. Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de objetos, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação da licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Conforme Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimento sobre o processo licitatório devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio eletrônico, através do e-mail:

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

licitacao@coronelvivida.pr.gov.br e licitacaocoronelvivida@gmail.com ou ainda através do sistema BNC.

5.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.

5.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema BNC e vincularão os participantes e a administração.

5.1.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.1.5. As impugnações enviadas intempestivamente serão desconsideradas, mediante certidão do responsável.

5.1.6. Secretaria responsável pelo esclarecimento: Divisão de Estudos e Projetos, telefone 0800 046 0102.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação empresas, brasileiras ou estrangeiras, devidamente constituídas, que possuam objeto social pertinente e compatível ao licitado, e que atendam todas as exigências deste Edital e de seus anexos, e desde que devidamente credenciadas no Sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/cadastro/>).

6.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Sistema BNC, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

6.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Coronel Vivida responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.1.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa Nacional de Compras - BNC, através do telefone (42) 3026-4550 ou e-mail contato@bnc.org.br.

6.2. Poderão participar desta Concorrência empresas reunidas em consórcio, de modo a permitir que as empresas especializadas somem esforços e conhecimento técnico para a correta execução do objeto.

6.2.1. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

6.2.1.1. A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social;

6.2.1.2. A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.2.1.3. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, respeitada a alínea “f”, do subitem a seguir;

6.2.1.4. A constituição do Consórcio será feita por Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:

- a) Designação do Consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do Consórcio;
- c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;
- d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas (participação em percentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;
- e) Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o Município contratante por todos os consorciados;
- f) Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o Município contratante, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital;
- g) Designação do representante legal do consórcio;
- h) Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do Município contratante, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c”, supra;
- i) Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, arquivado no registro do comércio local de sua sede ou o registro no cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;
- j) Que cada consorciado apresente a documentação relacionada no item DA HABILITAÇÃO deste edital, e suas subdivisões, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

6.2.2. Será exigido do consórcio acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

6.3. Esta licitação NÃO É exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, porque não se enquadra nas hipóteses do Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.4. **ME e EPP:** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.4.1. Não serão aplicáveis tais benefícios em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.4.1.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.4.1.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

6.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.6. Não poderão disputar esta licitação:

6.6.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

6.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

6.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

6.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

6.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

6.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.6.8. Agente público da Prefeitura de Coronel Vivida - PR.

6.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

6.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.11. O impedimento de que trata o item 6.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.7. A vedação de que trata o item 6.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. A concorrência será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, através do Sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras (<https://bnccompras.com/Home/Login>).

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico www.bnc.org.br, o responsável legal do interessado deverá obrigatoriamente, efetuar o seu cadastro no Sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras.

7.2.1. Qualquer dúvida em relação ao cadastro e acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa Nacional de Compras - BNC, através do telefone (42) 3026-4550 ou e-mail [contato@bnc.org.br](mailto: contato@bnc.org.br).

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

7.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, Agente de Contratações ou Prefeitura por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas supracitados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

7.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA INICIAL (INVERSÃO DE FASES)

8.1. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES nos termos do Art. 17, §1º da Lei nº 14.133 de 2021, conforme justificativa, item 9 deste.

8.2. O licitante encaminhará **simultaneamente** os documentos de habilitação e a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos no item 1 deste Edital.

8.3. Os documentos de habilitação estão descritos no item 11 deste Edital e serão anexados ao sistema eletrônico até a data e o horário estabelecidos neste e sua ausência ensejará em inabilitação.

8.4. O licitante, ao enviar sua proposta inicial, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:

8.4.1. Declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, quando for o caso;

8.4.2. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.4.2.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital

8.4.3. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.5. O licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento do preço com apenas 2 (duas) casas decimais.

8.6. O cadastramento do preço induz a oferta do quantitativo total estimado para contratação, uma vez que é vedado a oferta de quantidade inferior ao estimado para contratação.

8.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, BDI, ensaios tecnológicos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.10. O cadastro da proposta implica na aceitação de todos os termos do edital e seus anexos, inclusive dos projetos, e na obrigatoriedade de cumprimento da proposta em conformidade com o projeto executivo.

8.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.12. DA GARANTIA DA PROPOSTA:

8.12.1. Nos termos do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, os interessados deverão apresentar comprovante do recolhimento do valor de 1% (um inteiro por cento) do valor estimado da contratação, à título de **garantia de proposta**, que poderá ser prestada em qualquer uma das modalidades permitidas pelo art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, equivalente a **R\$ 31.418,90 (trinta e um mil e quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos)**, em nome do segurado: **Prefeitura de Coronel Vivida**, CNPJ nº 76.995.455/0001-56; cujo comprovante deverá ser anexado no sistema BNC antes da sessão de abertura do certame.

8.12.2. Conforme o § 4º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a garantia de proposta poderá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da mesma Lei, a saber:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Dados para Caução em Dinheiro:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

CNPJ: 76.995.455/0001-56

Agencia: 2008-7 (Banco do Brasil)

Conta Corrente: 32084-6

8.12.3. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, ou da data em que for declarada fracassada, revogada ou anulada a licitação.

8.12.4. A não apresentação da garantia de proposta ensejará a desclassificação da proposta inicial.

8.12.5. O valor integral da garantia da proposta será executado se houver recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou em apresentar a documentação exigida como condição para contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.13. Até a data e o horário estabelecidos no item 1 deste, os licitantes poderão modificar ou excluir os documentos de habilitação e a proposta cadastrada no sistema.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DA JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DE FASES

9.1. Nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública pode optar, motivadamente, pela inversão de fases no procedimento licitatório. Assim, justifica-se a adoção da análise da habilitação antes da análise e julgamento das propostas na presente Concorrência Eletrônica, considerando os seguintes fundamentos:

1. Natureza do objeto licitado

O objeto do certame refere-se a obra de engenharia de porte significativo, que demanda qualificação técnica específica e adequada capacidade econômico-financeira das empresas para assegurar a correta execução contratual. Dessa forma, a prévia verificação da habilitação dos licitantes possibilita que apenas empresas efetivamente aptas participem da fase de disputa de preços, garantindo maior segurança à Administração quanto à execução do contrato.

2. Eficiência e racionalidade administrativa

A habilitação antecipada reduz o risco de se classificar propostas de empresas que, ao final, seriam inabilitadas, evitando retrabalho, recursos desnecessários e atrasos no cronograma do certame. Essa medida confere maior celeridade processual e eficiência, em consonância com os princípios da economicidade e da razoabilidade.

3. Segurança jurídica e mitigação de riscos contratuais

A inversão de fases assegura que, desde o início, apenas empresas com condições comprovadas de executar a obra participem da etapa competitiva, mitigando riscos de descumprimento contratual, paralisação da obra ou necessidade de rescisão, situações que acarretam prejuízos à Administração e à sociedade.

4. Ausência de prejuízo à competitividade e à isonomia

A adoção da inversão de fases não causa prejuízos quanto à igualdade de condições nem à competitividade, uma vez que o termo de referência estabelece critérios objetivos de habilitação. Ademais, os valores da contratação estão evidenciados por planilha orçamentária, com a composição de custos definidos pela legislação trabalhista, tributária e previdenciária, apurados através da tabela SICRO, SINAPI, DER/PR, ANP e orçamentos. Ou seja, a Administração não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo valores justos e com maior garantia de viabilidade de execução.

5. Base legal e precedentes

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 17, §1º, autoriza a inversão de fases, cabendo ao edital indicar essa opção de forma motivada. Diversos entes federativos vêm adotando essa sistemática em certames de obras e serviços de engenharia, justamente para garantir



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

maior controle sobre a capacidade técnica dos concorrentes e a qualidade na execução do objeto.

Conclusão

Diante do exposto, a inversão de fases (habilitação antes da proposta) mostra-se adequada, eficiente e necessária para este certame, em razão da natureza do objeto, da complexidade técnica envolvida e da busca pela segurança jurídica, eficiência, economicidade e igualdade de condições, em estrita observância ao art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO (FASE DE HABILITAÇÃO) E DO PROCESSAMENTO

10.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no item 1 deste Edital, com o recebimento dos documentos de habilitação e das propostas iniciais de preços, na forma prevista neste instrumento convocatório, passando o Agente de Contratação a examinar primeiro os documentos de habilitação de todos os licitantes.

10.2. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação dos licitantes, o Agente de Contratações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Paraná (TCE/PR), no endereço: <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>
- b) Consulta consolidada com o TCU, CNJ, CEIS, CNEP, mantido pelo TCU, no endereço: <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>
- c) Consulta de restrições de contratar com a administração pública, mantido pelo SICAF, no endereço: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

10.3. Em seguida, o Agente de Contratações verificará os documentos de habilitação de todas as licitantes e inabilitará, motivadamente, aquelas que não atendam aos requisitos previstos no item 11 deste Edital.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. DEVERÃO ser anexados pelos licitantes, até a data e o horário estabelecidos no item 1 deste, simultaneamente com a proposta de preços, os seguintes documentos de habilitação:

11.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Registro comercial, para empresa individual;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

11.1.2. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste certame, de acordo com a Instrução Normativa da RFB nº 2119, de 06 de dezembro de 2022;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional (Federal)**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.
- f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

11.1.3. Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) **Comprovação da situação financeira da empresa**, apurada através dos Índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG):





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Liquidez Geral (LG) - igual ou superior a 1 (um)
Liquidez Corrente (LC) - igual ou superior a 1 (um)
Solvência Geral (SG) - igual ou superior a 1 (um)

a.1) O resultado para os Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, deverão serem apurados pelas fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde: LG = Liquidez Geral
LC = Liquidez Corrente
SG = Solvência Geral

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

a.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

a.3) A empresa que apresentar resultado inferior a 1 (um) ou deixar de apresentar o cálculo para os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

a.4) Na ocorrência de algum equívoco na elaboração destes cálculos, tendo a Licitante fornecido dados que possibilitem a correção dos mesmos, não será motivo de inabilitação.

a.5) A empresa recém-constituída (constituída dentro do ano vigente) que não possua os índices exigidos, pois não possuem o balanço patrimonial, deverá apresentar, declaração do contador responsável com número do CRC e assinatura, atestando a boa situação financeira da empresa licitante.

b) **Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado e demais Demonstrações Contábeis dos últimos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados.**

b.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

b.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

b.4) Os documentos exigidos na alínea "b" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

c) **Comprovação do capital social de mínimo de 10%* do valor estimado da contratação** através da apresentação de **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura da licitação.

**10% do capital social é igual ao valor de R\$ 314.189,09 (trezentos e quatorze mil e cento e oitenta e nove reais e nove centavos).*

d) **Certidão negativa de feitos sobre falência**, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura da licitação.

11.1.4. Para comprovação da qualificação técnica:

a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) em CONSELHO**, o qual, comprove a competência na área do objeto deste processo, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho.

b) **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro do prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por **Conselho**, o qual, comprove a competência na área do objeto deste processo, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais.

c) **Comprovação da Capacidade Técnico-Operacional da empresa (Pessoa Jurídica)**, através de certidão e/ou atestado, compatível com o objeto deste processo e que comprove a execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade descrita no quadro 1 abaixo:

Quadro 1 (item de maior relevância conforme planilha orçamentária):

DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL	50% MÍNIMO
Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ), com fornecimento de CAP-50/70	2.432,40 ton	1.216,20 ton
Execução de base de brita graduada	2.685,15 m ³	1.342,57 m ³





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

c.1) Para a comprovação da quantidade mínima exigida é possível a soma de atestados e/ou certidões.

c.2) Este atestado e/ou certidão deverá ser emitido em nome da empresa, independentemente do profissional responsável técnico pela obra (alínea "b").

d) **Comprovação de Capacidade Técnico Profissional (Pessoa Física)**, através de certidão e/ou atestado, acompanhado da respectiva Certidão de ACERVO Técnico do CREA ou do CAU ou OUTRO CONSELHO, onde o profissional comprove a execução de objeto compatível com o deste processo e que comprove a execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das quantidades descritas no quadro 2 abaixo:

Quadro 2 (item de maior relevância conforme planilha orçamentária):

DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL	50% MÍNIMO
Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ), com fornecimento de CAP-50/70	2.432,40 ton	1.216,20 ton
Execução de base de brita graduada	2.685,15 m ³	1.342,57 m ³

d.1) Para a comprovação da quantidade mínima exigida é possível a soma de atestados e/ou certidões junto com os devidos acervos. O(s) Atestado(s)/Certidão(ões) exigido(s) nesta alínea terá que ser obrigatoriamente de apenas um profissional para demonstração de sua capacidade técnica integral.

d.2) O profissional em face do qual for comprovada a capacidade técnica, ficará obrigado pela execução do serviço, na qualidade de responsável técnico.

d.3) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pela Divisão de Estudos e Projetos do município, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado nesta licitação.

Observações:

* Os documentos solicitados nas alíneas "a", "b" e "d" devem manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional integrante do quadro da empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.

* Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que “É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade.”, concluiu que: “A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derrogada pela

Lei de Licitações (Lei 8.666/93), com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.”

Assim como, o disposto pelo no Art. 67, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

e) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o responsável técnico e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea “a”, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas;

f) **Declaração formal de conhecimento do local da obra**, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento do local onde será executado os serviços, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

OU, Atestado de Visita Técnica* expedido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida comprovando que a licitante por intermédio do seu responsável, tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos ao processo.

I - A visita técnica deverá ser previamente agendada junto a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone 0800 046 0102, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).

*** Fica facultado aos licitantes a visita técnica.**

Tendo em vista a faculdade da realização, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para eximir das obrigações assumidas em decorrência da falta de conhecimento.

11.1.5. Das Declarações:

a) **Declaração profissionais, equipamentos e informações conforme Anexo II**, composta por:

- Declaração, de que manterá na obra um Responsável Técnico, com as devidas atribuições, correspondente na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao Conselho Pertinente, relativa aos serviços objeto da presente licitação;
- Declaração, de que, disporá em seu quadro técnico os profissionais habilitados para desenvolver as atividades previstas em planilha;
- Declaração, de que, disporá dos equipamentos necessários, indispensáveis à execução da obra;
- Declaração, de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

b) **Declaração unificada** de fatos supervenientes, de idoneidade, de comprometimento e cumprimento ao Art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de reserva de cargos com deficiência



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

e/ou para reabilitado, de ME/EPP, de integralidade dos custos e de execução do contrato (ver modelo conforme Anexo III).

11.1.6. Se as declarações foram assinadas pelo PROCURADOR, deverá ser enviada, junto com os documentos de habilitação:

a) **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular, da qual conste poderes específicos para representar a empresa diante a administração pública municipal, podendo praticar todos os atos pertinentes ao certame.

11.3. Os documentos exigidos valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11.4. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratações.

11.5. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.8. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.9. Após a data e horário limites indicados no item 1 deste Edital para recebimento dos documentos de habilitação e das propostas, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, os quais deverão ser apresentados em até 03 (três) dias úteis e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data limite de recebimento dos documentos de habilitação e proposta e da adjudicação.

11.10. O Agente de Contratações poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame (após julgamento da proposta), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.11.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

11.12. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratações considerará a proponente habilitada.

11.13. O resultado da fase de habilitação será sempre fundamentado e divulgado no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.14. Somente as proponentes habilitadas seguirão para a etapa análise das propostas e lances.

12. DA FASE DE LANCES

12.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

12.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratações e os licitantes.

12.3. O lance deverá ser ofertado pelo preço da obra (item único).

12.4. O critério de julgamento será o de menor preço, sendo o regime de execução por empreitada por preço unitário.

12.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 100,00 (cem reais)**.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.8. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “**ABERTO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.9. A etapa de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

12.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 12.9 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.9.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 12.9 e 12.9.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.9.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 12.5, o Agente de Contratações poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

12.12. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

12.12.1. O Agente de Contratações poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação via sistema.

12.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratações, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratações persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratações aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.15. Para fins de cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, os licitantes deverão informar no início da sessão pública se estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.15.1. Os licitantes deverão informar apenas se estão, ou não, enquadradas na condição de microempresa e empresa de pequeno porte. Portanto não poderão identificar-se pela razão social, nome fantasia ou quaisquer outras informações não pertinentes ao solicitado.

12.16. Ao finalizar a etapa de lances, o sistema automaticamente avaliará se existem microempresas e/ou empresas de pequeno porte participando do objeto da Concorrência. Se encontradas, o sistema verificará se o preço por elas ofertado é de até 10% (dez por cento) superior a da melhor proposta, previamente classificada, desde que esta não seja uma ME ou EPP. Logo, terá o direito de ofertar o primeiro lance do desempate, a ME ou EPP que estiver com o preço imediatamente abaixo da primeira empresa previamente classificada. O lance ofertado deve ser obrigatoriamente menor que o lance ofertado pela empresa previamente classificada. O fornecedor terá no máximo 5 (cinco) minutos para ofertar o lance. Se assim não o fizer, então o sistema passará para a próxima ME ou EPP melhor classificada, desde que esta atenda aos critérios da LC 123/06.

12.16.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no Art. 44, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.16.2. Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentar a menor proposta na fase da disputa de preços.

12.17. Não ocorrendo as condições informadas no subitem anterior e em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.18. Encerrado os lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.19. O Agente de Contratações poderá negociar com o licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

12.20. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratações, deverá negociar condições mais vantajosas, devendo o licitante reduzir seu preço proposto observando o estabelecido no edital, sob pena de desclassificação.

12.21. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou apresentar preço manifestamente inexistente.

12.22. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo fixado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.23. Definido a ordem de classificação, o Agente de Contratações iniciará a fase de julgamento da melhor proposta.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa de lances e negociação o Agente examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

13.2. O Agente convocará o licitante para enviar, digitalmente, a **PROPOSTA ATUALIZADA, (Modelo Anexo IV)** em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 04 (quatro) horas úteis, prorrogáveis por igual período, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, contendo os seguintes dados:

- a) Razão social da proponente, endereço e CNPJ;
- b) Telefone, e-mail;
- c) Número da Concorrência;
- d) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital, sob pena de desclassificação se considerado incompleto ou que suscite dúvida;
- e) Valor proposto para a obra, em moeda corrente nacional, **considerando até 02 (dois) algarismos apóis a vírgula**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- f) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos;

JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA, DEVERÁ SER ENVIADA A:

- g) Planilha orçamentária** discriminado, seus preços unitários, bem como seus totais e somatório, objeto desta licitação, de acordo com modelo Anexo VI (planilha Excel);
- h) Cronograma físico financeiro**, contendo as etapas de execução, de acordo com o Modelo Anexo VII (planilha Excel);
- i) Planilha contendo o detalhamento do índice do BDI*** para a planilha de preço apresentada na licitação, conforme modelo Anexo VIII (planilha excel).

*(*Para a elaboração da planilha do BDI deverá ser observada a Lei Complementar nº 43/2015 do Município a qual dispõe sobre o ISSQN)*

13.2.1. A proposta, planilha, cronograma e BDI deverão ser redigidos com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas.

13.2.2. Se, no prazo para o encaminhamento da proposta, o vencedor, enviar a proposta atualizada ou planilha ou cronograma ou BDI com algum erro passível de correção, este, poderá corrigi-los.

13.2.3. O não envio da proposta de preços no prazo estabelecido implicará na desclassificação do licitante.

13.2.4. A prorrogação de que se trata no item 13.2., poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I - Por solicitação fundamentada do licitante, feita no chat, antes de findo o prazo, mediante justificativa aceita pelo Agente;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II - De ofício, a critério do Agente, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar.

Observação:

** As planilhas: planilha orçamentária, cronograma físico e financeiro e planilha do BDI, apoando-se nos julgamentos exarados nos Acórdãos 2546/2015, 1.811/2014 e 187/2014, TCU – Plenário, caso ocorra falha no preenchimento, poderão ser ajustadas, desde que, não ocorra a majoração do preço ofertado.*

DOS ACÓRDÃOS:

** Acórdão 2546/2015-TCU-Plenário-Rel. Min. André de Carvalho: A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.*

** Acórdão 1811/2014-Plenário-Rel. Min. Augusto Sherman: Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.*

** Acórdão 187/2014-Plenário-Rel. Min. Valmir Campelo: É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade.*

13.3. A proposta de preços ajustada, planilha orçamentaria, cronograma físico-financeiro e planilha do BDI serão encaminhados a Divisão de Estudos e Projetos para análise e conferência.

13.4. O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados no item 13.2, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratações acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

13.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

13.6. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Projeto Executivo, ou ainda, as que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes.

13.7. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Agente de Contratações, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

13.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências, no prazo de 03 (três) dias úteis, para comprovação da exequibilidade.

13.8.1. Por se tratar de uma obra, de acordo com §4º Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, são consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

13.8.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o § 5º, Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. O Agente de Contratações poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Projeto Executivo.

13.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.11. Havendo necessidade, o Agente suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.12. Caso a proposta atenda ao edital, será aceita pelo Agente de Contratações, sendo o licitante declarado vencedor.

14. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Documentos de habilitação

14.1. O Agente de Contratações poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Proposta

14.2. O Agente de Contratações poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, quando se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Realização de diligências

14.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 14.1 e 14.2 o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15. DOS RECURSOS

15.1. Após a análise dos requisitos de habilitação, comprovado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e da proposta de menor preço, o Agente de Contratações comunicará através de mensagem no sistema, que irá adiantar a fase do processo no sistema para manifestação de recursos.

15.2. Neste momento, qualquer licitante poderá manifestar imediata intenção de interpor recurso, sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, **no prazo máximo de 10 (dez) minutos**. O licitante inabilitado ou desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

15.2.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do Agente iniciará logo após declarado o licitante vencedor e será informado via chat, ficando sob responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

15.3. A apresentação das razões do recurso se dará em momento único, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de intimação através do sistema eletrônico.

15.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo do recorrente.

15.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. A falta de manifestação imediata do licitante importará a decadência do direito de recorrer, encaminhando-se o processo à autoridade superior para a adjudicação e homologação.

15.7.1. Caso ocorra a manifestação imediata do licitante, porém não havendo a apresentação das razões do recurso no prazo estabelecido, importará a decadência do direito de recorrer, encaminhando-se o processo à autoridade superior para a adjudicação e homologação.

15.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Agente de Contratações terá até 03 (três) dias úteis para:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis;

15.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio oficial eletrônico do Município www.coronelvivida.pr.gov.br.

16. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de habilitação e de julgamento da proposta, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no Art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. De acordo com o Art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

16.5. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.6. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.7. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

17. DA CONTRATAÇÃO E DAS GARANTIAS

17.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário prestará garantia correspondente ao montante de 5% do valor total do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados do recebimento da notificação ou de sua publicação na imprensa oficial, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.1. Em optando o licitante vencedor em apresentar garantia na modalidade seguro-garantia, o prazo para sua apresentação será de 1 (um) mês, a contar da data de homologação.

17.1.2. O prazo de validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, observando o disposto no art. 97, I da lei 14.133/21.

17.1.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17.1.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17.1.5. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do Contrato, ensejando aplicação da multa prevista no instrumento convocatório.

17.1.6. Será exigida garantia adicional do vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o § 5º, Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Prestada a garantia, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.3. A convocação será feita via sistema digital (1doc, e-mail), no qual constará como anexo o contrato, que deverá ser assinado digitalmente, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital.

17.4. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17.5. A recusa injustificada para assinatura do contrato, ou cuja justificativa não seja aceita pela administração, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas e à perda da garantia da proposta.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

17.6. Caso, a empresa vencedora for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no CREA, CAU ou Conselho de origem, deverá apresentar, visto junto ao CREA, CAU ou Conselho do Estado do PARANÁ.

18. DA GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. O regime de execução, modelo de gestão e de execução do contrato constam na minuta do contrato anexado neste edital.

19. DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

19.1. Das medições e condições de recebimento e pagamento do objeto observará o procedimento previsto na minuta do contrato anexa a este edital.

20. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

20.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.

20.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.

20.3. Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela Contratada, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.

20.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: <https://1doc.com.br/>.

20.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.

20.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

21. DO REAJUSTE DE PREÇOS

21.1. Os preços contratados poderão sofrer reajustes, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação do orçamento prevista para 14/10/2025, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

21.2. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

21.3. Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

21.4. Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição.

21.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no Contrato poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal no 14.133/2021.

21.6. Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.

21.7. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data de apresentação do orçamento.

21.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

22. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial ao Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" a "g", do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h" a "l" do subitem anterior, bem como nas alíneas "b" a "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "b" deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
 - d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

22.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

22.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

22.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

22.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

22.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

22.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.14. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Decreto Municipal nº 8.266/2023.

23. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

23.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

23.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

23.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

23.4. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

23.5. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

23.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contratado.

23.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

23.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

24. DA NULIDADE

24.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos Arts. 147 ao 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25. DOS GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

25.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 14.133/21.

25.2. A Administração indica como gestor do contrato, da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, o Secretário, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 8.583 de 02 de janeiro de 2025.

25.3. A administração indica como Fiscal do Contrato, o Diretor do Departamento de Planejamento e Captação de Recursos, Douglas Cristian Strapazzon, Decreto Municipal nº 8.574 de 02 de janeiro de 2025, inscrito no CREA/PR 209761/D.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

25.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

26. DA ANTICORRUPÇÃO

26.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. As empresas participantes poderão efetuar, por sua conta, visita ao local dos serviços, obtendo todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do disposto neste edital, não podendo alegar, durante a execução da obra, desconhecimentos ou falhas na planilha de serviços. Para efetuar a visita, as empresas deverão contatar a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone 0800 046 0102, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (*a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio*), o qual acompanhará os visitantes e prestará todos os esclarecimentos necessários.

27.2. Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

27.3. Os materiais que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

27.4. A responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

27.5. A empresa contratada deverá adquirir produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024.

27.6. A CONTRATADA deverá apresentar no final da execução das obras Laudo Conclusivo de Controle Tecnológico do CBUQ, com os resultados dos ensaios realizados em cada etapa, conforme normas do DNIT.

27.8. Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

27.9. Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

- Anexo I – Modelo de declaração de conhecimento do local da obra;
- Anexo II – Modelo de declaração profissionais, equipamentos e informações;
- Anexo III – Modelo de declaração unificada;
- Anexo IV – Modelo de proposta comercial;
- Anexo V – Minuta de contrato;
- Anexo VI – Orçamento básico em planilha orçamentária;
- Anexo VII – Modelo de cronograma físico financeiro;
- Anexo VIII – Modelo de planilha de detalhamento do BDI;
- Anexo IX – PROJETO EXECUTIVO.
- Anexo X – Termo de Referência.

Obs: Os anexos VI, VII, VIII e X se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO – ANEXO IX)

Coronel Vivida, 26 de setembro de 2025.

JULIANO RIBEIRO
Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025 MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA (documento optativo caso realizada a visita técnica)

Ao Município de Coronel Vivida,

A empresa , inscrita no CNPJ nº, através de seu representante legal subscrito, DECLARA para fins de cumprimento do disposto no EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento do local: **ESTRADA RURAL GUERINO MARSARO LIGANDO O PERÍMETRO URBANO COM A COMUNIDADE DE SÃO LUIZ**, onde será executada a **OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIA RURAL EM CBUQ, COM 16.200,00 M², INCLUINDO TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO-FIO COM SARJETA E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**, conforme condições especificadas no projeto executivo e demais elementos de engenharia, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante, responsabilizando-se por sua execução e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, quantitativos, detalhes, encargos e planilha orçamentária.

Declaro, ainda, que recebi e examinei toda a documentação técnica deste Edital, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução.

_____, ____ de _____ de 2025.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente

.....
Nome e assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA
CREA/CAU/CONSELHO XXX nº





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO PROFISSIONAIS, EQUIPAMENTOS E INFORMAÇÕES (documento obrigatório)

Ao Município de Coronel Vivida

A empresa , inscrita no CNPJ nº, através de seu representante legal subscrito, DECLARA para os fins de direito, que:

- a) Manteremos na obra, na qualidade de corresponsável na gerência de serviços, como Responsável Técnico o Sr., inscrito junto ao Conselho Regional de, sob nº.....
- b) Disporemos de pessoal técnico qualificado necessário para a **EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIA RURAL EM CBUQ, COM 16.200,00 M², INCLUINDO TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO-FIO COM SARJETA E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**, conforme condições especificadas no projeto executivo e demais elementos de engenharia.
- c) Disporemos dos equipamentos necessários para a **EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIA RURAL EM CBUQ, COM 16.200,00 M², INCLUINDO TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO-FIO COM SARJETA E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**, conforme condições especificadas no projeto executivo e demais elementos de engenharia.
- d) Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025 MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (documento obrigatório)

Ao Município de Coronel Vivida

A empresa , inscrita no CNPJ nº , através de seu representante legal subscrito, DECLARA expressamente que:

- I** - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, atendendo a todos os requisitos de habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- II** - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- III** - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos § 1º, do art. 9, da Lei nº 14.133/2021.
- IV** - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- V** - Cumpro com todas as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- (CASO SE ENQUADRE) VI** - Nos termos do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Art. 3º da referida lei. E que nos termos do Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, no ano-calendário, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- VII** - Na proposta, em sua integridade, comprehende todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- VIII** - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX - ACEITO E SUBMETO**, sem reservas, a todos os elementos editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025**, às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado, assim como, as informações técnicas complementares.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa proponente

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA (documento obrigatório)

Ao Município de Coronel Vivida

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Agência:/Conta Bancária nº:/Banco:

A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial relativa à licitação, modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025, que tem por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIA RURAL EM CBUQ, COM 16.200,00 M², INCLUINDO TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO-FIO COM SARJETA E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**, conforme condições especificadas no projeto executivo e demais elementos de engenharia; nas seguintes condições:

Item	Descrição do Objeto	VALOR PROPOSTO
1	OBRA DE ENGENHARIA COMUM PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIA RURAL, 16.200,00 M ² , INCLUINDO TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.	

- a) Preço Total para a execução da obra é de R\$ (por extenso).
- b) Prazo de execução: 04 (quatro) meses, conforme cronograma físico-financeiro.
- c) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, da data de apresentação.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 12/2025.

_____, ____ de _____ de 2025.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente

**JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA, DEVERÁ SER ENVIADA A:
Planilha orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Planilha contendo o detalhamento
do índice do BDI (modelos disponíveis em planilha Excel)**

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua/Av....., n.º....., na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob nº....., representada neste ato pelo(a) Sr(a)....., portador (a) do CPF nº e RG nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, (CONTATOS:), acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 8.266, de 10 de novembro de 2023, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal Complementar nº 27 de 15 de outubro de 2009 e demais dispositivos aplicáveis e demais dispositivos aplicáveis, assim como pelas condições do Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIA RURAL EM CBUQ, COM 16.200,00 M², INCLUINDO TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO-FIO COM SARJETA E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, conforme condições especificadas no projeto executivo e demais elementos de engenharia.**

- A obra está localizada na **ESTRADA RURAL GUERINO MARSARO, LIGANDO O PERÍMETRO URBANO COM A COMUNIDADE DE SÃO LUIZ.**
- Esta obra é decorrente do **CONVÊNIO Nº 956205/2024 TRANSFEREGOV.BR Nº 005796/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUB SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR.**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Concorrência Eletrônica nº 12/2025, juntamente com seus anexos, projeto executivo e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução em regime de empreitada por menor preço unitário, para o objeto licitado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$....., conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão por conta advindos das dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA							
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.51.02.02 – Ruas, Logradouros e Estradas Rurais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRÍÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	984	1.041	Estruturação da Agropecuária 07.001.20.606.0024.1.041	2606	3951	4.4.90.51.02.02
00	07/01	000	1.041	Estruturação da Agropecuária 07.001.20.606.0024.1.041	425	2605	4.4.90.51.02.02

Parágrafo Único: A obra será custeada através de recursos oriundos de convênio com o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), através do convênio código 956205/2024, no valor de R\$ 2.960.500,00 (94,227%) e com contrapartida do município, através de recursos próprios, fonte (000), no valor de R\$ 181.390,96 (5,773%).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses da data de assinatura.

Parágrafo Único: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando a obra não for inteiramente concluída no período fixado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, conforme dispositivo do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 04 (quatro) meses e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante requerimento da parte interessada ou pelo contratante, instruído de provas e justificativas dos fatos supervenientes ou de força maior, ou de ofício nos termos do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: São obrigações do contratante, além das previstas no edital e projeto executivo:

- I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- II - notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- IV - aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Como condição para o início da obra, o contratado deverá agendar reunião de partida com o fiscal do contrato, na qual estarão presentes representantes das partes, fiscal do contrato e/ou de obras, e o técnico em segurança do trabalho.

I - A reunião será para abertura do diário de obra, e será tratado das suas especificidades, características gerais, implantação, cronogramas e etc., nesta ocasião ainda, o contratado deverá apresentar ao técnico em segurança do trabalho, todos os EPIs e EPCs necessários nos termos das normas vigentes.

Parágrafo Terceiro: Demais obrigações conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do projeto e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, respondendo ainda, aos seguintes encargos:

- I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - manter preposto para representá-lo na execução deste contrato;
- IV - instalar a placa da obra conforme modelo disponibilizado pelo fiscal do contrato;
- V - executar a obra sob a orientação e supervisão do responsável técnico apresentado na fase de habilitação da licitação, observando que a eventual substituição somente poderá ocorrer mediante prévia autorização formal do contratante;
- VI - emitir a anotação de responsabilidade técnica ou instrumento equivalente, na forma das normas vigentes, liquidar e apresentar ao fiscal do contrato;
- VII - executar a obra em estrita observância ao projeto, inclusive quanto aos prazos;
- VIII - se responsabilizar pela mobilização do canteiro da obra (alocação de escritório, sanitários, luz, água, andaimes, cercas, equipamentos, ferramentas, recursos humanos e etc.);
- IX - contratar somente profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- X - se responsabilizar pelo veículo, máquinas, equipamentos, ferramentas e tudo quanto for necessário para a execução da obra;
- XI - no encerramento do contrato, realizar a desmobilização do canteiro da obra, realizando demolição de estruturas provisórias, limpeza do local e recolhimento de entulhos;
- XII - cumprir a legislação vigente em matéria de segurança e medicina do trabalho, abrangendo todas as normas regulamentadoras, inclusive a NR-6 que trata dos equipamentos de proteção individual, fornecendo os equipamentos de forma gratuita e de acordo com os riscos de cada função;
- XIII - treinar seus funcionários e tornar obrigatório o uso de equipamento de proteção individual e coletivo, respondendo isoladamente, em todas as esferas, por eventuais acidentes de trabalho;
- XIV - solicitar ao contratante a presença imediata do fiscal do contrato e técnico em segurança do trabalho em caso de acidente na obra, para que seja providenciada a necessária perícia;
- XV - atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização deste instrumento ou ainda por autoridade superior;
- XVI - utilizar na obra somente materiais de primeira linha, com registro nos órgãos de controle, quando for o caso, que atendam todas as características técnicas exigidas no projeto;
- XVII - utilizar produtos, equipamentos e serviços que, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- XVIII - realizar a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra;
- XIX - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização deste contrato, os componentes do objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos insumos empregados. Ainda no mesmo sentido, considerar-se-á defeituoso todo e qualquer componente que tenha sido instalado sem prévia aprovação do fiscal;
- XX - se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do contrato, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao contratante ou à terceiros, ficando autorizado o desconto dos pagamentos devidos ou da garantia, caso existente, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XXI - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;
- XXII - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;
- XXIII - se responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas na execução deste contrato, bem como fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;
- XXIV - pagar em dia as remunerações de todos os seus funcionários envolvidos na execução deste contrato, em estrita obediência à legislação trabalhista e convenções ou acordos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

trabalhistas, sem nenhum vínculo ou condicionamento com os pagamentos das medições encaminhadas ao contratante;

XXV - comunicar à fiscalização deste contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique por conta da execução do objeto. Ainda no mesmo prazo, responder a todo e qualquer questionamento efetuado pela fiscalização deste instrumento;

XXVI - prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, se for o caso e a qualquer tempo, ao local e aos documentos relativos à execução do objeto;

XXVII - paralisar, por determinação da fiscalização do contratante, qualquer atividade na execução do objeto que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens do contratante e/ou de terceiros;

XXVIII - promover a guarda, a manutenção e a vigilância de instalações, materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência deste contrato;

XXIX - executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo as instalações do contratante que eventualmente fizer uso sempre limpas e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XXX - submeter previamente, por escrito, à fiscalização deste contrato, para análise e manifestação, quaisquer mudanças que fujam às especificações do projeto;

XXXI - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução deste contrato;

XXXII - observar constantemente todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e dos servidores do contratante, de maneira que as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho restem inteiramente atendidas;

XXXIII - manter no local da execução do objeto, sob os cuidados de seu preposto, o diário da obra para anotações e registros pertinentes. É da competência do contratado registrar no diário da obra todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, cabendo a fiscalização deste contrato confirmar ou retificar o registro;

XXXIV - a responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

§ 1º Se o contratado, em qualquer fase da obra, considerar necessário a modificação do projeto, deverá requerer suas alterações em tempo hábil, não se justificando o abandono das atividades por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna.

§ 2º O contratado não se eximirá da responsabilidade quanto a negligência ou descumprimento de todas as normas que disciplinam sobre a medicina e segurança do trabalho.

XXXV – deverá adquirir produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024.

XXXVI – deverá inserir as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br.

Parágrafo Terceiro: Demais obrigações conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A contratada não poderá subcontratar o contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do contratante.

Parágrafo Segundo: A subcontratação parcial do objeto será permitida até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

I - Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital.

II - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

III - Se a contratada subcontratar o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato.

Parágrafo Terceiro: É vedada a subcontratação total do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIÇÕES, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

A medição ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro, parte integrante do projeto e deste contrato e será resumida ao boletim de medição junto ao disposto no **Convênio TRANSFEREGOV**.

Parágrafo Primeiro: Após análise do boletim e vistoria na obra, o gestor e fiscal do contrato, decidirá sobre o recebimento provisório da parcela executada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o projeto.

Parágrafo Segundo: O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, se estiver em desacordo com as especificações constantes no projeto, devendo ser corrigido imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Terceiro: Após aceitação do objeto, o contratado deverá emitir a nota fiscal.

Parágrafo Quarto: Por ocasião da conclusão do objeto, desmobilização do canteiro e limpeza do local, o contratado deverá solicitar o termo de recebimento provisório da obra.

I - O termo de recebimento provisório da obra somente será lavrado se o objeto estiver concluído, aceito e medido, ou ainda, carecendo de diminutos ajustes que possam ser



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

facilmente corrigidos, a critério do contratante, do contrário, será lavrado o termo de rejeição, especificando as razões do ato.

Parágrafo Quinto: Após 90 (noventa) dias da data do termo de recebimento provisório, e apresentação da certidão negativa de regularidade da obra (CNO) perante a Receita Federal, e consequentemente, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste contrato, o contratado deverá solicitar a emissão do termo de recebimento definitivo da obra.

Parágrafo Sexto: O recebimento provisório ou definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Nota Fiscal

Parágrafo Sétimo: A nota fiscal deverá ser emitida em favor do órgão que constar na nota de empenho.

Parágrafo Oitavo: Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, além dos dados bancários para pagamento, a referência à licitação, contrato, requisição de compra ou nota de empenho, assim como o percentual e valor da retenção do ISS e IRRF.

I – Deverá ser observada a Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências;

II - Deverá ser observado o disposto no Decreto nº 8235 de 04 de setembro de 2023, o qual adota a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Coronel Vivida/PR;

III - Caso não haja campo específico na nota para o destaque do percentual e valor da retenção, as informações deverão constar no campo de “outras informações”;

IV - Os casos de não incidência do IRRF deverão ser informados descartando-se a fundamentação legal no campo de “outras informações” da nota fiscal.

Liquidação

Parágrafo Nono: Para liquidação, o contratado deverá encaminhar junto com a nota fiscal, a seguinte documentação:

I - boletim de medição emitido pelo Divisão de Estudos e Projetos;

II - termo de recebimento;

III - nota fiscal;

IV - prova de regularidade com Previdência Social - INSS;

V - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

VI - Cadastro Nacional de Obras (CNO), no caso da primeira medição;

VII - CND do CNO, no caso da última medição.

a) A não apresentação da CND do CNO, permite ao contratante realizar o pagamento da parcela, com retenção do percentual de 30% até a entrega da certidão, desde que o contratado forneça instrumento legal, dando poderes ao contratante para consulta à





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

certidão, e autorizando a regularização das pendências com o valor retido, caso não seja regularizado em até 6 (seis) meses após o pagamento da última parcela.

Parágrafo Décimo: Recebido os documentos exigidos no § 9º em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

Parágrafo Décimo Primeiro: Havendo erro na apresentação da nota fiscal e documentos, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

Parágrafo Décimo Segundo: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento, porém estará condicionado ao repasse dos recursos e autorização da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Décimo Terceiro: No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

Parágrafo Décimo Quarto: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Décimo Quinto: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS e IRRF, previstos na legislação.

Parágrafo Décimo Sexto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, também será exigida da contratada o laudo de Controle Tecnológico do CBUQ e resultado dos ensaios realizados conforme normas do DNIT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.

Parágrafo Segundo: Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.

Parágrafo Terceiro: Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela Contratada, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.

Parágrafo Quarto: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: <https://1doc.com.br/>.

Parágrafo Quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.

Parágrafo Sexto: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços contratados poderão sofrer reajustes, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação do orçamento prevista para 14/10/2025, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Parágrafo Segundo: Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

Parágrafo Quarto: Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição.

Parágrafo Quinto: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no Contrato poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal no 14.133/2021.

Parágrafo Sexto: Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.

Parágrafo Sétimo: Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data de apresentação do orçamento.

Parágrafo Oitavo: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Nono: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá prestar garantia para a execução do presente contrato, correspondente a 5% do valor inicial do presente contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, observando o disposto no art. 97, I da lei 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo Quarto: A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quinto: Será exigida garantia adicional do vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o § 5º, Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial ao Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações descritas no parágrafo primeiro as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" a "g", do parágrafo primeiro, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h" a "l" do parágrafo primeiro, bem como nas alíneas "b" a "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "b" deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
 - d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

Parágrafo Quarto: A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quinto: Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo Sexto: Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sétimo: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Nono: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Décimo: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo Primeiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo Segundo: O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Parágrafo Décimo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Quarto: Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Decreto Municipal nº 8.266/2023.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Segundo: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

Parágrafo Terceiro: Quando a não conclusão referida no parágrafo segundo decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo Quarto: O Contrato se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Quinto: O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Sexto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contratado.

Parágrafo Sétimo: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Oitavo: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NULIDADE

As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos Arts. 147 ao 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: A Administração indica como gestor do contrato, da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, o Secretário, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 8.583 de 02 de janeiro de 2025.

Parágrafo Terceiro: A administração indica como Fiscal do Contrato, o Diretor do Departamento de Planejamento e Captação de Recursos, Douglas Cristian Strapazzon, Decreto Municipal nº 8.574 de 02 de janeiro de 2025, inscrito no CREA/PR 209761/D.

Parágrafo Quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Coronel Vivida, de de 2025.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025

**ORÇAMENTO BÁSICO EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
(documento obrigatório)**

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025

**MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO
(documento obrigatório)**

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025

**MODELO DE PLANILHA DE DETALHAMENTO DO BDI
(documento obrigatório)**

ANEXO IX

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025

PROJETO EXECUTIVO

ANEXO X

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

***Obs: Os anexos VI, VII, VIII e X se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital
(PROJETO EXECUTIVO – ANEXO IX)***



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025
MENOR PREÇO – AMPLA CONCORRÊNCIA - COM INVERSÃO DE FASES

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIA RURAL EM CBUQ, COM 16.200,00 M², INCLUINDO TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO-FIO COM SARJETA E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, conforme condições especificadas no projeto executivo e demais elementos de engenharia. CONVÊNIO Nº 956205/2024 TRANSFEREGOV.BR Nº 005796/2024 FIRMADO COM O MAPA. Recebimento dos documentos de habilitação e das propostas: das 08h do dia 30/09/2025 às 08h do dia 14/10/2025. Início da sessão: às 09h do dia 14/10/2025. Local: www.bnc.org.br. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 3.141.890,96. Prazo de execução: 04 meses. Os procedimentos para acesso à Concorrência estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br / www.bnc.org.br / <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Informações: 0800 046 0102. Coronel Vivida, 26 de setembro de 2025. Juliano Ribeiro, Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 724E-9FF9-0408-8EF6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 26/09/2025 11:01:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/724E-9FF9-0408-8EF6>